

SUSTENTABILIDADE E ARBITRAGEM COMERCIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Sustainability and commercial arbitration: Challenges and perspectives

Ana Luísa Acurcio Santos Eisenlohr¹

Sarah Vecci Alcuri²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar e demonstrar que a arbitragem, um método de resolução de conflitos, se apresenta como caminho para a utilização, por parte dos árbitros, de critérios capazes de averiguar a prevalência da sustentabilidade nas decisões proferidas, tanto no âmbito social, como nos econômico e ambiental. Através da metodologia descritiva, consubstanciada na doutrina, na jurisprudência e nos instrumentos internacionais de *hard law* e de *soft law*, buscaremos certificar a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos documentalmente na Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), como compromisso global imprescindível de implementação em meio à crise climática e ambiental que assola a sociedade contemporânea. Sendo assim, urge a necessidade de introdução de vertentes produtiva e de consumo sustentáveis, que possuam respaldo jurídico vinculativo, tendo como base Tratados, Convenções e Conferências Internacionais, para que seja possível moldar um círculo vicioso nas relações comerciais bilaterais, regionais e inter-regionais rumo ao crescimento e ao desenvolvimento financeiro mundial, preservando os aspectos procedimentais, determinados pelas partes, no mecanismo da arbitragem.

Palavras-chave: Arbitragem. Sustentabilidade. Comércio Internacional. Agenda 2030. Convenções Internacionais.

Abstract: This article aims to analyze and demonstrate that arbitration, a method of resolving international disputes, presents itself as a way for arbitrators to use criteria capable of ascertaining the prevalence of sustainability

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Graduanda de Economia na FUCAPE Business School. Estagiária no Comitê Brasileiro de Arbitragem. Monitora de Direito das Coisas. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-7606-6485>. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0684756368610837>. E-mail: analuisaeisenlohr@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Estagiária no Gabinete da 8ª Promotoria de Justiça no Núcleo Cível do Ministério Público do Espírito Santo (MPES). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-7833-4049>. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2567735405824213>. E-mail: svalcuri@uol.com.br.

in decisions made, both in the social sphere, as well as in economic and environmental terms. Through the descriptive methodology, based on doctrine, jurisprudence and international hard law and soft law instruments, we will seek to certify the importance of the Sustainable Development Goals (SDGs), documented in the 2030 Agenda for Sustainable Development, approved at the General Assembly of the United Nations (UN), as a global commitment essential to implement in the midst of the climate and environmental crisis that plagues contemporary society. Therefore, there is an urgent need to introduce sustainable production and consumption aspects, which have binding legal support, based on International Treaties, Conventions and Conferences, so that it is possible to shape a vicious circle in bilateral, regional and interregional trade relations towards growth and global financial development, preserving the procedural aspects, determined by the parties, in the arbitration mechanism.

Keywords: Arbitration. Sustainability. International Trade. Agenda 2030. International Conventions.

Sumário: 1. Introdução - 2. Sustentabilidade no Comércio Internacional: 2.1. Acordos e Tratados: Sustentabilidade no Comércio Internacional - 3. Sustentabilidade na Arbitragem Internacional - 4. Arbitragem Comercial e ODS - 5. Conclusão

1. Introdução

Na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) do ano de 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi aprovada por 195 países.³ Esse ato representou um compromisso global para o estabelecimento do desenvolvimento sustentável em suas três esferas: econômica, ambiental e social, mediante o estabelecimento do compromisso multilateral de cooperação entre as nações desenvolvidas e emergentes. Percebe-se, desta maneira, um engajamento internacional para a promoção do progresso conjunto, que requer a atuação de governos, empresas, mídias, instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e agências reguladoras, nos termos dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

³ *The Global Challenge for Government Transparency: The Sustainable Development Goals (SDG) 2030 Agenda, The World Top 20 Project*. Disponível em: https://worldtop20.org/global-movement?gclid=Cj0KCQiAqOucBhDrARIsAPCQL1YwbsSNr-lcpdjT0NIEYUo2tHyPYsrjs20B1MVc-V7JWzTvjEzivgq0aAtauEALw_wcB. Acesso em: 15/12/2022.

Apesar dos ODS visarem ao estabelecimento de mudanças duráveis, através de medidas que buscam a prevenção de desastres ambientais e do aprofundamento da crise climática, o que se observa é que a saúde, a vida e os meios de subsistência dos povos, bem como a propriedade e a infraestrutura crítica, incluindo os sistemas de energia e transporte, estão sendo cada vez mais adversamente afetados pelas ondas de calor, tempestades, secas e inundações, bem como pelas mudanças de início lento, como a elevação dos níveis dos mares e o desaparecimento de fronteiras.⁴¹

O relatório anual do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)⁵ destaca que, com os atuais compromissos climáticos, a previsão é que haja um aumento de 2,7°C na temperatura mundial até o final do século⁶. Além disso, estatísticas apontam que as novas e atualizadas *Nationally Determined Contributions* (NDCs) – ou Contribuições Nacionalmente Determinadas – apresentadas pelos 120 países presentes na COP-26⁷, apenas conseguirão produzir como resultado a redução em 7,5% das emissões de Gases Efeito Estufa (GEEs) até 2030, sendo necessário que essa redução seja de 55% para que o aumento da temperatura global se limite a 1,5°C. Nesse sentido, evidencia-se que, de acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)⁸, mesmo um aumento de 2°C geraria um grande impacto sobre a alimentação, segurança e saúde humanas⁹.

⁴ UN Environment Programme. Sexto Relatório de Avaliação do IPCC: Mudança Climática 2022. Disponível em: <<https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorios/sexto-relatorio-de-avaliacao-do-ipcc-mudanca-climatica-2022>> . Acesso em 10/11/2022.

⁵ UN Environment Programme. Disponível em: <https://www.unep.org/> . Acesso em 09/01/2023.

⁶ UNEP - UN Environment Programme. Relatório Anual 2021. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/37946/UNEP_AR2021_PT.pdf> . Acesso em 11/11/2022.

⁷ UN Climate Change Conference UK 2021. *Delivering the Glasgow Climate Pact*. Disponível em: <https://ukcop26.org/>. Acesso em 09/01/2023.

⁸ IPCC: *The Intergovernmental Panel on Climate Change*. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/> . Acesso em 09/01/2023.

⁹ *Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability*. IPCC. 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/> . Acesso em: 14/11/2022.

Levando esses dados em consideração, percebe-se que a implementação dos ODS se mostra ainda mais necessária, o que corrobora para a atribuição de um novo papel ao comércio internacional. Sabe-se que o desenvolvimento das dimensões sociais, econômicas e ambientais dentro dessa área requer medidas que vão além dos acordos comerciais da Organização Mundial de Comércio (OMC)¹⁰, principalmente levando-se em consideração necessidade hodierna da atribuição de responsabilidades ao consumo e às cadeias produtivas de modo que se atinja as metas sustentáveis estabelecidas na esfera internacional, visando mitigar os efeitos negativos das alterações climáticas. Isso porque, além dos supracitados acordos multilaterais, muitos dos acordos bilaterais, regionais e inter-regionais, já apresentam preocupações sociais, ambientais e de desenvolvimento sustentável.

Sendo assim, sabendo que a arbitragem comercial é o método mais utilizado para a resolução de disputas no contexto do comércio internacional, o presente artigo visa, através da metodologia descritiva, consubstanciada na doutrina, na jurisprudência e nos instrumentos internacionais de *hard law* e de *soft law*, analisar e demonstrar a possibilidade de árbitros utilizarem critérios que sejam capazes de averiguar a sustentabilidade nas esferas social, econômica e ambiental para proferir suas decisões em disputas comerciais. A produção e o consumo, de forma sustentável, devem ter respaldo jurídico vinculativo para que seja possível construir um círculo virtuoso rumo ao crescimento e ao desenvolvimento econômico. Para tanto, é preciso que, dentro das limitações do princípio da autonomia da vontade das partes, seja atribuída a arbitrabilidade às questões que violem os 17 ODS dentro das cadeias de comércio internacional, seja quando as partes estipulem ao procedimento arbitral a lei de países que ratificaram esses acordos e/ou tratados internacionais, ou quando a matéria contratual convencionalizada no compromisso e/ou na cláusula arbitral seja relacionada à questões atreladas à sustentabilidade e/ou às medidas de mitigação das alterações climáticas.

¹⁰ *World Trade Organization*. Disponível em: <https://www.wto.org/> . Acesso em 09/01/2023.

2. Da sustentabilidade no comércio internacional

Fato inquestionável é que o tema sustentabilidade se faz presente nos mais diversos âmbitos das principais questões que assolam a vida humana contemporânea. Cada vez mais, torna-se imprescindível a adoção de habilidades e competências que sejam capazes de atender às demandas do presente, sem que isso afete de forma desfavorável as futuras gerações.

O termo sustentabilidade tem origem no latim *sustentare*, que tem como sinônimos: sustentar, suportar e manter¹¹. Logo, infere-se que este representa a procura pelo equilíbrio entre os recursos naturais disponíveis e a sua exploração pela comunidade, com o objetivo de promover a sobrevivência e o desenvolvimento humano atual, bem como garantir às próximas gerações essa mesma oportunidade.

O chamado “tripé” da sustentabilidade engloba três aspectos que são considerados fundamentais para a administração de uma organização: social, ambiental e financeiro. Também conhecido como *triple bottom line*¹², o tripé da sustentabilidade foi criado em 1994 pelo empresário britânico John Elkington o qual, devido às suas atitudes no campo da evolução empresarial, ficou conhecido como “o pai da sustentabilidade.”

Ao buscar a satisfação das necessidades desenvolvimentistas atuais, impossível se mostra contornar o contrapeso entre a limitada disposição de recursos para desenvolvimento das futuras gerações, a busca pelo crescimento econômico mundial e a manutenção da qualidade de vida no Planeta Terra. Com isso em vista, surge, na Assembleia Geral da Organização das

¹¹ Laboratório de Sustentabilidade (LASSU) do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: [http://www.lassu.usp.br/sustentabilidade/conceituacao/#:~:text=O%20conceito%20de%20sustentabilidade%20come%C3%A7ou,Futuro%20Comum%E2%80%9D%20\(1987\)](http://www.lassu.usp.br/sustentabilidade/conceituacao/#:~:text=O%20conceito%20de%20sustentabilidade%20come%C3%A7ou,Futuro%20Comum%E2%80%9D%20(1987)). Acesso em: 14/11/2022.

¹² Sustentabilidade: o que é, tipos e sua importância. Disponível em: <https://www.portalsolar.com.br/sustentabilidade-o-que-e-tipos-e-sua-importancia>. Acesso em: 05/11/2022.

Nações Unidas do ano de 2015, a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável¹³, na forma de um plano de ação global que proteja o Planeta, promovendo prosperidade e garantindo a dignidade e a vida a todos os povos e nações signatários. Mesmo que a disposição de que a ecologia deveria ser conciliada com a prosperidade já houvesse sido propagada pelo relatório *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum)¹⁴, o qual originou a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento¹⁵ da ONU, a partir da constatação de que o desenvolvimento econômico sacrificava o meio ambiente e a equidade social, tornando-se, dessa maneira, um aspecto incompatível com uma evolução permanente, foi apenas com o agravamento das alterações climáticas e suas consequências que o pensamento se fortificou.

Deste modo, através do viés de que o comércio deve ser visto como um meio de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente por constituir uma fonte de financiamento e receita para os setores públicos e privados, primordialmente nos países em desenvolvimento, em que considerável parte do Produto Interno Bruto (PIB) advém de exportações de bens e serviços, é que a sustentabilidade deve ser considerada um aspecto sistêmico, que integra valores que extrapolam o âmbito da ecologia, adentrando, inclusive, nas esferas do comércio e das relações empresariais, dentro das cadeias de valor.

Além disso, a sustentabilidade interage com o comércio em questões sociais e ambientais, como nutrição, saúde e ecossistemas. Isso porque as políticas comerciais influenciam diretamente nos preços relativos dos produtos alimentícios, o que impacta diretamente o acesso à alimentação e à nutrição de qualidade.

¹³ Acompanhando a Agenda 2030. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/acompanhando-agenda-2030>. Acesso em: 05/11/2022.

¹⁴ Organização das Nações Unidas – ONU. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. World Commission on Environment and Development, 1983*. Disponível em: < <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em: 09/01/2023.

¹⁵ Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU) – A ONU e o Meio Ambiente. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 09/01/2023.

Ademais, ao analisar a influência do comércio exterior na disseminação e no acesso à vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, observa-se que as políticas comerciais e a proteção dos direitos de propriedade intelectual estiveram diretamente atreladas à contenção do número de infectados pelo vírus e à disponibilidade e à acessibilidade ao tratamento da doença. Ainda, a política comercial interage com as condições ambientais, principalmente no que tange à emissão de Gases de Efeito Estufa, já que influenciam os padrões de produção e consumo, que podem gerar graves externalidades. Por fim, não se pode olvidar que o aumento da demanda humana implica no crescimento da produção nas fábricas, o que resulta em maiores emissões gasosas e na proliferação de efluentes industriais, que contaminam as águas e os solos terrestres. Isso tudo sem considerar que existe ainda o comércio ilegal de fauna e flora, responsável por prejudicar fortemente a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas naturais.

Sendo assim, considerando as circunstâncias em que se encontram a geopolítica e as adversidades decorrentes das alterações climáticas, se torna extremamente importante que a comercialização dos produtos e serviços, que abarquem nações signatárias de acordos e tratados comerciais internacionais e nacionais - e até mesmo os próprios contratos individuais - sejam regulamentadas por diretrizes e cláusulas, incluindo as arbitrais, que contenham previsões sustentáveis. Considera-se que essa assertiva deve ser ainda mais seguida à risca quando a transação comercial em questão envolver partes que aprovaram a Agenda 2030 e ratificaram todos os demais pactos ambientais internacionais, como o Acordo de Paris¹⁶ e o Protocolo de Kyoto¹⁷.

¹⁶ Conselho Europeu (Conselho da União Europeia). Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/climate-change/paris-agreement/>. Acesso em 09/01/2023.

¹⁷ *United Nations Climate Change. What is the Kyoto Protocol?* Disponível em: https://unfccc.int/kyoto_protocol. Acesso em 09/01/2023.

2.1. Convenções, acordos, compromissos e instituições: sustentabilidade no comércio internacional¹⁸

Já foi brevemente disposto que, para que seja possível concretizar os tão almeçados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reconhecidos internacionalmente como *Sustainable Development Goals (SDGs)*, é preciso que determinadas medidas voltadas à proteção e à preservação do meio ambiente sejam introduzidas – e devidamente regulamentadas e fiscalizadas – nas cadeias comerciais e consumeristas. Isso pois, o documento aprovado pela ONU constitui um reconhecimento global expresso de que o comércio internacional deve servir como ferramenta imprescindível não só para o desenvolvimento econômico das nações e para a redução da pobreza, mas também para o estabelecimento da ordem sustentável no planeta, ao prever expressamente, na ODS 12, o consumo e a produção de forma responsável.

Conforme citado por Adam Wolff, Vice-diretor Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC)¹⁹: “As políticas comerciais são ferramentas poderosas para aumentar a eficiência dos recursos, o investimento em infraestrutura limpa e resiliente e acelerar a inovação de forma equilibrada ao clima.”²⁰(tradução nossa)

Portanto, torna-se evidente que o comércio internacional também tem um papel fundamental na proteção do meio ambiente e, conseqüentemente, na busca pela preservação do equilíbrio climático, por meio do uso de tecnologias e ferramentas que garantam o desenvolvimento das matrizes energéticas renováveis, a disponibilização de recursos financeiros públicos

¹⁸ *Geneva Environment Network. International Trade and the Environment in Geneva.* Disponível em: <https://www.genevaenvironmentnetwork.org/resources/updates/international-trade-and-environment-geneva/> . Acesso em 12/11/2022.

¹⁹ *World Trade Organization.* Disponível em: <https://www.wto.org/> . Acesso em 09/01/2023.

²⁰ *International Trade and the Environment in Geneva.* Disponível em: <https://www.genevaenvironmentnetwork.org/resources/updates/international-trade-and-environment-geneva/> . Acesso em 17/12/2022.

e privados, a capacitação de mão-de-obra, dentre outros meios de implementação.²¹

Somente em 2019, as energias renováveis representaram quase $\frac{3}{4}$ da nova capacidade de produção de energia global, e o emprego nesse setor atingiu 11 milhões de cargos em todo o mundo em 2018, com tendência de quadruplicar até 2050. Logo, em meio à demanda do consumidor em busca de produções mais éticas e sustentáveis na cadeia de valor, é notório que se trata de uma área em exorbitante extensão e que os Tratados, Conferências e Convenções Internacionais influenciam de forma incisiva nessas projeções.

Nesse cenário, se torna imprescindível citar a *Organização Mundial do Comércio (OMC)*²² que, através de objetivos e regras, atua como um dos meios mais importantes para proporcionar o avanço das metas ambientais internacionais. Dentre suas comissões, o *Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE)*²³ se destaca como fórum permanente, dedicado ao diálogo entre governos sobre o impacto das políticas comerciais sobre o meio ambiente e das políticas ambientais sobre o comércio.²⁴ Nesse cenário, em junho de 2022, a *XII Conferência Ministerial da OMC (MC12)*²⁵ representou um marco importante, pois os governos reconheceram o importante papel

²¹ *Technical Support Team for the Open Working Group: Means of implementation; Global partnership for achieving sustainable development*. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/2079Issues%20Brief%20Means%20of%20Implementation%20Final_TST_141013.pdf. Acesso em 17/12/2022.

²² *World Trade Organization*. Disponível em: <https://www.wto.org/>. Acesso em: 09/01/2023.

²³ Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE). Disponível em: <https://definirtec.com/comite-de-comercio-e-meio-ambiente-cte/>. Acesso em 09/01/2023.

²⁴ GUERRA, Sydney. *Comércio e Meio Ambiente: um estudo à luz do Direito Internacional*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=92fd79ada7ac5803>. Acesso em 14/11/2022.

²⁵ *Twelfth WTO Ministerial Conference*. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc12_e/mc12_e.htm. Acesso em 09/01/2023.

do comércio multilateral no enfrentamento dos desafios ambientais.²⁶ A *Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)*²⁷ também possui extrema importância nesse viés de proteção ambiental, pois é um acordo internacional entre governos com uma das maiores adesões (183 partes), e tem o objetivo de garantir que o comércio internacional de espécimes de animais e plantas selvagens não ameace a sua sobrevivência. Como trata-se de uma atividade que atravessa fronteiras, o esforço para regulá-lo requer cooperação internacional para proteger certas espécies da superexploração.

O *Centro de Comércio Internacional (ITC)*²⁸ foi fundado em 1964 e trata-se de uma agência conjunta da OMC e da ONU, sendo a única totalmente dedicada a apoiar a internacionalização de pequenas e médias empresas (PMEs). Dentre os seus projetos, o *Programa de Comércio e Meio Ambiente (TEP)* fortalece a capacidade das PMEs nos países em desenvolvimento, propiciando a competição nos mercados ambientais e a superação de barreiras, tendo em vista também os desafios relacionados à resiliência climática e à perda de biodiversidade. Já o *Trade for Sustainable Development (T4SD)*²⁹ é um programa baseado em parcerias que ajuda empresas, independentemente da sua posição na cadeia de valor, a traçarem seu caminho para um comércio mais sustentável, entendendo os cenários das iniciativas de sustentabilidade em consonância com os associados de negócios. Logo, o ITC apoia a biodiversidade, permite que os exportadores se adaptem às mudanças climáticas e visa aumentar o uso de tecnologias verdes.

²⁶ Ministério das Relações Exteriores. XII Conferência Ministerial da OMC (MC-12). GOV.BR, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/politica-externa-comercial-e-economica/organizacoes-economicas-internacionais/xii-conferencia-ministerial-da-omc-mc-12>. Acesso em 14/11/2022.

²⁷ CITES – *Global Biodiversity Framework*. Disponível em: <https://cites.org/eng>. Acesso em 09/01/2023.

²⁸ ITC – Centro de Comércio Internacional. Observatório Internacional SEBRAE. Disponível em: <https://ois.sebrae.com.br/comunidades/itc-centro-de-comercio-internacional/>. Acesso em 14/11/2022.

²⁹ *Trade for Sustainable Development (T4SD) Forum 2022*. Disponível em: <https://intracen.org/news-and-events/events/trade-for-sustainable-development-t4sd-forum-2022>. Acesso em 09/01/2023.

Já a *Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)*³⁰ é um órgão intergovernamental permanente estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 1964. Seu trabalho primordial envolve o apoio a países em desenvolvimento no proveito de oportunidades comerciais emergentes, sendo estas associadas à proteção, promoção e preservação do meio ambiente e dos ODS, reduzindo ao máximo os possíveis impactos adversos. Atualmente, a UNCTAD está implementando o Programa Global de Biocomércio³¹, com o apoio da Secretaria de Estado da Suíça e com o objetivo de fornecer às principais partes interessadas a capacidade de dimensionar e capitalizar as oportunidades comerciais de vinculação da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável, visando avançar, dessa maneira, na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

A *Comissão Econômica das Nações Unidas para Europa (UNECE ou ECE)*³², por sua vez, tem como principal meta promover a integração econômica paneuropeia, inclusive em aspectos relacionados ao comércio e ao desenvolvimento sustentável. Portanto, aproveitam a vertente do comércio e a cooperação econômica para garantir a implementação dos princípios de comércio sustentável e da economia circular nos países da *United Nations Special Programme for the Economies of Central Asia (SPECA)*, como o Afeganistão e o Azerbaijão³³.

³⁰ *UNCTAD Prosperity for All*. Disponível em: <https://unctad.org/> . Acesso em 09/01/2023.

³¹ *Biotrade Principles and Criteria*. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditcted2020d2_en.pdf. Acesso em 09/01/2023.

³² Conteúdo Programático da Unidade Curricular (UC): Comissão das Nações Unidas para a Europa (UNECE). Disponível em: <http://pt.reingex.com/UNECE.shtml> . Acesso em: 19/12/2022.

³³ *Sustainable Development Goals*. Disponível em: <https://unece.org/speca#:~:text=The%20United%20Nations%20Special%20Programme,%2C%20Tajikistan%2C%20Turkmenistan%20and%20Uzbekistan> . Acesso em 19/12/2022.

Ainda mais diretamente focado na esfera ambiental, o *Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)*³⁴ trabalha para acelerar a mudança para economias sustentáveis e eficientes em termos de recursos, na transição para economias verdes inclusivas. Nesse cenário, a *Unidade de Política Econômica e Comercial* especificamente realiza pesquisas e fornece apoio, analisando os papéis das políticas fiscal, comercial e industrial, na viabilização da transformação econômica. Um dos fluxos de trabalho dessa unidade é o *Centro para o Meio Ambiente e o Comércio*, que atua como mecanismo abrangente de execução do trabalho do PNUMA sobre comércio, fornecendo suporte personalizado aos países que buscam alavancar as negociações e os investimentos como veículos para alcançar os ODS.

O *Instituto Internacional para Sustentabilidade (IIS)*³⁵ é uma organização independente, que possui sede no Canadá e em Genebra, cujo trabalho é buscar criar uma realidade onde o planeta e os humanos prosperem. Os profissionais especialistas oferecem orientação prática para ajudar as autoridades a escolher o sistema certo de geração de eletricidade, reduzir o consumo de combustíveis fósseis para transporte e implementar compromissos internacionais sobre mudanças climáticas.

Por fim, a *Plataforma de Comércio de Genebra* é um *hub* sem fins lucrativos, projetado para reunir pessoas, ideias e recursos para enfrentar os desafios globais por meio de políticas comerciais inclusivas.

Sendo assim, após analisar todos os Acordos, Tratados, Convenções, Conferências, Organizações e Plataformas citados anteriormente, é evidente que os mesmos exercem um papel intransferível e imprescindível no processo de incorporação da economia verde na esfera comercial de todo o mundo, fortificando a ideia da possibilidade de concretização desses projetos por diversas vertentes, mais notadamente, através da sua discussão no âmbito da Arbitragem Internacional.

³⁴ *UN Environment Programme*. Disponível em: <https://www.unep.org/>. Acesso em 09/01/2023.

³⁵ Instituto Internacional para Sustentabilidade. Disponível em: <https://www.iis-rio.org/>. Acesso em 09/01/2023.

3. Arbitragem (comercial) internacional e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODs)

Tendo em vista todo esse movimento em prol da sustentabilidade para a mitigação dos efeitos e das consequências das alterações climáticas, considerando-se que a Arbitragem Internacional é o meio de resolução de disputas mais comum para a solução de litígios, em 2019, Lucy Greenwood lançou a campanha *Green Arbitrations*³⁶, cujo objetivo era minimizar o impacto das arbitragens no meio ambiente. Um estudo inicial do grupo, com médias e grandes arbitragens, constatou que 20.000 árvores deveriam ser plantadas para compensar as emissões de carbono oriundas de transporte, estadias em hotéis, alimentação, dentre outras questões, advindas de uma única arbitragem.³⁷

Sabe-se, entretanto, que apenas o combate a essas questões procedimentais não contribui para a transformação da arbitragem em um instituto totalmente sustentável. Isso porque, em uma perspectiva de análise econômica do direito, é preciso considerar que as consequências das decisões proferidas pelos árbitros poderão repercutir diretamente nas ações das partes envolvidas perante os meios ambientes sociais, ambientais, artificiais e econômicos.

Por essa razão, em 18 de março de 2022, acadêmicos e profissionais da arbitragem se reuniram em Sarajevo para discutir as interseções entre a arbitragem internacional e o desenvolvimento sustentável. As duas palestras principais foram dedicadas à lei aplicável à convenção de arbitragem, e ministradas por Steven Finizio e por Helmut Ruessmann.³⁸

³⁶ *Driving Sustainable Change in Arbitration*. Disponível em: <https://www.greenerarbitrations.com/>. Acesso em 09/01/2023.

³⁷ *Campaing for Greener Arbitration: An initiative to reduce the carbon footprint of international arbitrations through behavioural change*. Disponível em: <https://www.greenerarbitrations.com/>. Acesso em: 17/12/2022.

³⁸ BRODLIJA, Fahira; JEVREMOVIC, Nevena; HASANOVIC, Amina. *The Intersection of International Arbitration and Sustainable Development: Perspectives from Sarajevo*. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2022/06/08/the-intersection-of-international-arbitration-and-sustainable-development-perspectives-from-sarajevo/>. Acesso em: 14/11/2022.

Nevena Jevremović, da Universidade de Aberdeen³⁹, introduziu a discussão através da exposição das implicações dos ODS no comércio e nos investimentos, ressaltando que, apesar de ainda não haver jurisprudência consolidada na área, instrumentos internacionais já foram introduzidos e reformas procedimentais já estão ocorrendo para que seja possível aumentar o número de experiências neste campo.

Nos últimos anos, perante os resultados das pesquisas do *Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC)*,⁴⁰ diversas nações passaram a acelerar o ritmo e a estabelecer metas ambiciosas para a promoção da transição energética e da adoção de políticas verdes. Nesse cenário, surgiram novos desafios para os formuladores de políticas e para os profissionais de arbitragem, haja vista o consenso no que se refere à necessidade de responsabilização dos responsáveis pelos impactos sociais e ambientais, bem como pelas violações aos Direitos Humanos nos níveis locais, nacionais e globais.

Lucia Bíziková considera que a Arbitragem Comercial Internacional está bem posicionada para responder à natureza transfronteiriça das mudanças climáticas, principalmente devido a sua flexibilidade, inovação, capacidade de lidar com questões complexas e internacionais e a possibilidade da escolha de um adjudicador neutro e especialista na área.⁴¹ Mesmo que atualmente se perceba que pautas sustentáveis tenham sido mais frequentemente objeto de arbitragens de investimentos, a autora considera que o escopo da arbitragem comercial é muito mais amplo e permite que indivíduos afetados por um grande espectro de setores empresariais atuem como parte. Nesse sentido, o próprio *ICC Report* constatou que aproximadamente 70,3%

³⁹ *University of Aberdeen*. Disponível em: <https://www.abdn.ac.uk/>. Acesso em 09/01/2023.

⁴⁰ *Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability*. IPCC, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>. Acesso em 14/11/2022.

⁴¹ BÍZIKOVÁ, Lucia. *On Route to Climate Justice: The Great Effect on International Commercial Arbitration*. *Journal of International Arbitration*. Disponível em: <https://www.kluwerarbitration.com/document/kli-joia-390104?q=commercial%20arbitration%20AND%20sustainability>. Acesso em 14/11/2022.

de todos os casos registrados na Câmara em 2018 poderiam abranger aspectos de alterações climáticas, percentual maior do que o estimado para as arbitragens envolvendo Investidor-Estado.⁴²

Ao mesmo tempo, não se pode olvidar que a tratativa de questões ambientais nas arbitragens comerciais enfrenta desafios como a falta de transparência, a confidencialidade e a participação limitada da comunidade, o que deve ser discutido para que o instituto possa se consolidar como mecanismo legal de resolução de disputas climáticas.

Tendo isso em vista, muitas instituições de arbitragem passaram a tomar iniciativas para promover a justiça climática e a se posicionar como líderes de mercado nesta pauta. A *International Bar Association Task Force*⁴³ recomendou a *Permanent Court of Arbitration (PCA)*⁴⁴ como fórum de referência para a resolução de disputas envolvendo a esfera ambiental, e passou a encorajar que as outras instituições também se especializem e desenvolvam regras próprias para a resolução de disputas envolvendo o meio ambiente.⁴⁵

Essa questão já havia sido trazida para discussão no ano de 2014, quando o *International Bar Association*, no *2014 Report of the IBA on Achieving Justice and Human Rights in an Era of Climate Disruption (the 'IBA*

⁴² Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/6-conclusoes-do-relatorio-do-ipcc-de-2022-sobre-mitigacao-das-mudancas-climaticas> . Acesso em 14/11/2022.

⁴³ *International Bar Association's Human Rights Institute Council Resolution on climate change justice and human rights. The International Bar Association's Human Rights Institute*, 2016. Disponível em: <https://www.ibanet.org/medias/C9293EC3-B987-4547-9432-E9DEC91B5D69.pdf?context=bWFzdGVyfGFzc2V0c3w5NTcxMHxhcHBsaWNhdGlvbi9wZGZ8aGQ0L2gzZS84Nzk2MzQ3NTY0MDYyL0M5MjkzRUMzLUI5ODctNDU0Ny05NDMyLUU5REVDOT-FCNUQ2OS5wZGZ8ZWViODI4ZDM4ZjNjNTEyNWZ-kODA3NDVjZmQ3MmY2YTM0Mzg4YzAzN2NjMGI5N2E0MTA4ZDMyNzZiYjdjINDU0MA> . Acesso em 14/11/2022.

⁴⁴ *Court Permanente D'Arbitrage*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/home/> . Acesso em 09/01/2023.

⁴⁵ *Permanent Court of Arbitration, Environmental Dispute Resolution*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/services/arbitration-services/environmental-dispute-resolution/> . Acesso em 14/11/2022.

Report'), sugeriu que fosse formulada uma lei modelo, similar à da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL)⁴⁶, para a resolução de disputas envolvendo questões climáticas.⁴⁷ A associação argumentou que leis atreladas à pauta poderiam contribuir para a formação de uma estrutura global para solução de tais disputas.

Passados sete anos, percebe-se que a criação e a adoção dessa Lei Modelo não prosperaram, o que faz com que as partes tenham que se utilizar leis nacionais, previsões contratuais e iniciativas multissetoriais para tratar de responsabilidade corporativa, Direitos Humanos, alterações climáticas e proteção ambiental como parâmetros nas arbitragens comerciais.

Entretanto, é possível encontrar alternativas para essa problemática, de modo que se passe a desenvolver regras processuais eficazes que passem a dispor, incorporar e abranger as peculiaridades das disputas atreladas às alterações climáticas, ao meio ambiente e à sustentabilidade no comércio e nas cadeias de valor. As normas ambientais da *Permanent Court of Arbitration (PCA)*⁴⁸, por exemplo, podem ser um bom ponto de partida para que as demais câmaras e tribunais arbitrais utilizem como base, mesmo que devam buscar maneiras e mecanismos próprios e inovadores para lidar com essas disputas.

Não se pode deixar de considerar ainda que o alcance da justiça climática certamente irá requerer a cooperação internacional entre os Estados, organizações internacionais, organismos intergovernamentais, entidades privadas e *stakeholders*. Ainda, ressalta-se a necessidade de que a cooperação ativa e a discussão aberta também devem ser estimuladas pelas instituições arbitrais e divulgadas para a comunidade.

⁴⁶ *United Nations Commission on International Trade Law*. Disponível em: <https://uncitral.un.org/>. Acesso em 09/01/2023.

⁴⁷ *Climate Change Justice and Human Rights Task Force Report. Achieving Justice and Human Rights in an Era of Climate Disruption*. International Bar Association, 2014. Disponível em: <https://www.ibanet.org/MediaHandler?id=0f8cee12-ee56-4452-bf43-cfcab196cc04>. Acesso em 14/11/2022.

⁴⁸ *Permanent Court of Arbitration*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/home/>. Acesso em 09/01/2023.

Experiências passadas demonstram que as instituições arbitrais estão se empenhando para unir forças para representar os interesses da arbitragem no movimento em prol das formulações da justiça climática. A PCA, por exemplo, promoveu eventos paralelos à COP 21,⁴⁹ à COP 22⁵⁰ e à COP 23⁵¹ e à COP 24⁵², que podem servir de exemplo para outras iniciativas. Ademais, poderiam ser criadas listas de árbitros conjuntas, regularmente atualizadas, para que as partes pudessem ter mais opções de especialistas para solucionar suas disputas atreladas à sustentabilidade e às alterações climáticas no comércio internacional.

Se mostraria ainda mais importante que as instituições se unissem e formassem bancos de dados integrados para compartilhá-los, além de decisões relativas às mudanças climáticas, no intuito de formular jurisprudências internacionais para a causa. Já existem bancos de dados de litígios judiciais de mudanças climática, em destaque, os formulados pelos pesquisadores do *LSE's Grantham Research Institute on Climate Change and Environment*⁵³ e os oriundos da colaboração entre o *Sabin Center for Climate Change Law*⁵⁴ e a *Columbia Law School*⁵⁵, que podem ser utilizados como

⁴⁹ *PCA Participation in COP21 and Conference on Climate Change Disputes. Permanent Court of Arbitration*, 2015. Disponível em: <https://docs.pca-cpa.org/2015/12/PCA-Press-Release-dated-8-December-2015.pdf>. Acesso em 14/11/2022,

⁵⁰ *COP 22 Press releases and media advisories. United Nations Climate Change*, 2016. Disponível em: <https://unfccc.int/process/conferences/pastconferences/marrakech-climate-change-conference-november-2016/statements-and-resources/press-releases>. Acesso em 14/11/2022.

⁵¹ *PCA Press Release: PCA Participation in UN Climate Conference – COP23. Permanent Court of Arbitration*, 2017. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/news/press-release-pca-participation-in-cop-23/>. Acesso em 14/11/2022.

⁵² *PCA Participation in UN Climate Change Conference COP24 and Side Event on Promoting and Protecting Climate Change Investment. Permanent Court of Arbitration*, 2018. Disponível em: <https://docs.pca-cpa.org/2018/12/20181210-PCA-Press-Release-COP24-ENG.pdf> >. Acesso em 14/11/2022.

⁵³ *Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment*. Disponível em: <https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/>. Acesso em 14/11/2022.

⁵⁴ *Columbia Climate School Sabin Center for Climate Change Law*. Disponível em: <https://climate.law.columbia.edu/>. Acesso em 09/01/2023.

⁵⁵ *Columbia Climate School Sabin Center for Climate Change Law*. Disponível em: <https://climate.law.columbia.edu/>. Acesso em 14/11/2022.

pontos de partida. Como outra sugestão, também vale destacar a possibilidade de junção das instituições aos pesquisadores de *Legal Tech*, para desenvolver um método adequado de formulação desses bancos de dados conjuntos.

Como essas mudanças são questões de longo prazo, dada a urgência da crise climática e a necessidade de ação para que se atinjam os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável até o ano de 2030, é que se passa à análise de como os instrumentos atuais aplicáveis ao procedimento e ao mérito das arbitragens comerciais internacionais podem contribuir para a condução do procedimento e para o proferimento das decisões de maneira mais sustentável.

4. Aplicação das convenções, acordos e/ou compromissos internacionais sustentáveis e climáticos na arbitragem comercial internacional: da teoria à prática.

Conforme demonstrado, notório é o interesse da comunidade arbitral para que as questões atreladas à sustentabilidade e às alterações climáticas sejam tratadas dentro da esfera da arbitragem comercial. Mesmo que seja necessário o desenvolvimento de regras e diretrizes para a condução dessas disputas, os diversos tratados, convenções e acordos comerciais – bilaterais e multilaterais – já existentes, possuem disposições atreladas à sustentabilidade e à crise climática que podem ser aplicados ao mérito das disputas que envolverem essas questões.

Pierre Karrer considera que a arbitragem internacional e as regras que uniformizam o comércio internacional convergem entre si, na medida em que estas baseiam o julgamento do mérito em discussão naquela.⁵⁶ Adotando esse ponto de vista, uma vez que o disposto nessas convenções, acordos e tratados mundiais sustentáveis e climáticos passe a compor e sirva de instrumento uniformizador para a construção de um comércio internacional que resguarde o planeta para as presentes e futuras gerações, será possível

⁵⁶ KARRER PIERRE, A. *Introduction to International Arbitration Practice – 1001 Questions and Answers*.

assumir que as diretrizes sustentáveis complementarão o instituto arbitral e poderão ser utilizadas para o proferimento das sentenças arbitrais.

Isto posto, entra-se na discussão se o árbitro possui ou não o dever de aplicar os instrumentos internacionais na condução do procedimento. Sob as lições de Ulrich Schroeter, a prática revela ser uma comum a aplicação de instrumentos do Direito Internacional, nas arbitragens internacionais.⁵⁷ Ao mesmo tempo, o autor esclarece que não pode ser admitida a obrigatoriedade de suas aplicações no procedimento, principalmente ao considerar as peculiaridades que governam a arbitragem internacional.

Deste modo, evidencia-se que, ao se tratar das questões atreladas à sustentabilidade e/ou à crise climática, deve-se considerar que as suas relações com o devido processo legal precisam ser analisadas na arbitragem comercial de modo direto ou indireto, principalmente quando as legislações aplicáveis à arbitragem sejam de países signatários de convenções, acordos e compromissos internacionais que abarquem essas questões.⁵⁸

De todo modo, o ideal é que se incorpore cláusulas relativas às mudanças climáticas e à sustentabilidade nos próprios contratos comerciais, nas cláusulas arbitrais e nos compromissos arbitrais, haja vista o seu potencial de encorajar as partes a adotarem essas pautas como obrigações, cujo não cumprimento enseje em inadimplemento contratual arbitrável.

Dada a relevância das discussões a respeito da sustentabilidade e das alterações climáticas, tem-se observado que, cada vez mais, a temática de *Environment, Social, and Governance (ESG)* está sendo discutida nas conferências de arbitragem ao redor do mundo, como se observa nos casos

⁵⁷ SCHROETER, U. G. 'Chapter 29: Mandatory Private Treaty Application? On the Alleged Duty of Arbitrators to Apply International Conventions'. P. 295 - 310.

⁵⁸ 'The Human Rights Dimensions of Commercial Arbitration'. Disponível em: <https://www.lawteacher.net/free-law-essays/international-law/the-human-rights-dimensions-of-commercial-arbitration-international-law-essay.php?vref=1> . Acesso em 02/11/2022.

de Taipei, Paris, Rio de Janeiro, Singapura, Berlim e Hong Kong - sem contar que os Estados Unidos e a União Europeia já editaram legislações relativas à matéria.⁵⁹

Tendo em vista esse novo dever de *compliance*, ética e sustentabilidade empresarial, algumas iniciativas já desenvolveram cláusulas contratuais sofisticadas envolvendo questões de ESG. Em 2018, por exemplo, um grupo de estudos da *American Bar Association Business Law Section*⁶⁰ fez um compilado de cláusulas modelos da matéria, que foram atualizadas no ano de 2021 com modelos alternativos.⁶¹

Além disso, o *Chancery Lane Project*, uma colaboração entre advogados de todo o mundo, passou a trabalhar a elaboração de novos contratos e leis modelo para acelerar a instauração da justiça climática.⁶² Na recente base de dados *Net Zero Toolkit*⁶³, foram desenvolvidas cláusulas contratuais envolvendo a rescisão de contratos de fornecimento para a contratação com fornecedores mais ecológicos, disposições de compartilhamento de riscos climáticos e obrigações de aquisição verde. A base de dados também engloba os chamados Protocolos Arbitragens, para incentivar que as partes reduzam as pegadas de carbono. Todavia, mesmo que essas propostas ainda não sejam utilizadas para a resolução de disputas, o projeto está em desenvolvimento, o que eleva as expectativas de que estas cláusulas passem a ser adotadas em procedimentos comerciais futuros.

⁵⁹ HAY, E *Under my Umbrella: Seeking Shelter under an ESG Clause*. *Kluwer Arbitration Blog*, 2022. Disponível em: [ESG Clauses and Dispute Risks - Kluwer Arbitration Blog](#). Acesso em 17/12/2022.

⁶⁰ *Business Law Section*. Disponível em: https://www.americanbar.org/groups/business_law/. Acesso em 09/01/2023.

⁶¹ SHERMAN, F. J. *Contractual Clauses Project: Working with stakeholders to ensure human rights due diligence in business contracting*. *American Bar Association*, 2018. Disponível em: [Contractual Clauses Project \(americanbar.org\)](#). Acesso em 17/12/2022.

⁶² *Chancery Lane Project, Start Using New Contractual Clauses That Help Fight Climate Change*. Disponível em: <https://chancerylaneproject.org/>. Acesso em 13/11/2022.

⁶³ *The Net Zero Toolkit*. Disponível em: <https://thenetzerotoolkit.org/>. Acesso em 09/01/2023.

Com isso, levanta-se como novos temas e desafios, para os operadores de arbitragem, questões relativas à interpretação das cláusulas contratuais, como: o que seria considerado um inadimplemento material e em quais casos o contrato poderia ser rescindido. Ademais, deve-se ater ao fato de que, a depender da lei aplicável ao local da arbitragem, ao local da execução do contrato, ao próprio contrato, ao mérito da disputa e ao procedimento, a identificação dos requisitos e dos dispositivos que versem sobre ESG deve ser cautelosa, principalmente porque a mensuração dos impactos pode ser extremamente complicada, já que ainda não há um padrão consistente de métricas de ESG. Ainda, a garantia da conformidade da ESG em toda a cadeia de suprimentos pode ser extremamente onerosa para as empresas e uma medida de longo prazo, aspectos que devem ser considerados na análise da disputa.

O que se percebe é que os tribunais e as câmaras arbitrais se verão diante da necessidade de instaurar novos remédios e requisitos contratuais que afetarão os já existentes. Além disso, o aperfeiçoamento quanto a determinação de quando certas práticas passarão a ser consideradas de fato e de direito, causadoras de danos ambientais, e qual a extensão desse dano e as consequências de longo prazo que ele poderá causar para a manutenção das ordens climática e sustentável, possivelmente se dará apenas com o avanço tecnológico gradual e futuro.

De todo modo, a urgência da tomada dessas medidas para a manutenção da ordem global já requer que se iniciem os estudos de como as cláusulas e determinações de ESG deverão se relacionar com as Partes, os Tribunais e as Câmaras Arbitrais já existentes. Essas deverão passar a analisar novamente os seus papéis, incluindo questões atreladas ao monitoramento e à análise da questão, bem como as ações cabíveis em cada tipo de violação contratual.

5. Conclusão

Tendo como base todas as circunstâncias citadas anteriormente, é evidente que as nações de todo o globo estão correndo contra o tempo devido às urgências relacionadas às mudanças climáticas, motivo pelo qual

destacam-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU)⁶⁴, bem como as constatações da COP-26⁶⁵. Esses, utilizados como parâmetros, têm se tornado bases para o desenvolvimento de caminhos jurídicos eficazes em busca de soluções para esses entraves.

Nesse cenário, destaca-se a ferramenta da arbitragem, que vem crescendo em sua utilização e dominando o mercado comercial, principalmente no setor privado, pois os profissionais, motivados pela lucratividade e competitividade, visam a transformação e adequação de suas empresas à perspectiva verde, reduzindo os impactos das mudanças climáticas. Todavia, trata-se de uma área pouco regulamentada pela lei, o que tem gerado debates no que tange ao potencial e ao papel que a arbitragem comercial deve desempenhar para alcançar a justiça climática.

Os Acordos, Tratados, Convenções, Conferências, Organizações e Plataformas podem ser vistos como o *status quo* atual da lei ambiental, e a arbitragem comercial, dentre os outros métodos de resolução de conflitos, atua como líder no preenchimento de lacunas na oferta de soluções efetivas, podendo, a longo prazo, promover os objetivos da Agenda 2030, acelerando as mudanças no setor privado rumo à energia verde e aos contratos com cláusulas climáticas.

Nesse contexto, ao se tratar das questões sustentáveis, conclui-se que os efeitos das obrigações relativas aos Direitos Humanos e as suas relações com o devido processo legal devem ser aplicadas na arbitragem comercial de modo direto ou indireto, quando as legislações designadas do mérito estiverem recepcionando as Convenções e/ou os Tratados Ambientais e de Direitos Humanos.⁶⁶ Entretanto, recomenda-se que sejam incorporadas

⁶⁴ Nações Unidas – Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em 09/01/2023.

⁶⁵ UN Climate Change Conference UK 2021. *Delivering the Glasgow Climate Impact*. Disponível em: <https://ukcop26.org/>. Acesso em 09/01/2023.

⁶⁶ *The Human Rights Dimensions of Commercial Arbitration*. Disponível em: <https://www.lawteacher.net/free-law-essays/international-law/the-human-rights-dimensions-of-commercial-arbitration-international-law-essay.php?vref=1> . Acesso em 02 nov. 2022.

obrigações relativas às mudanças climáticas nos próprios contratos comerciais, haja vista o seu potencial de encorajar que as partes passem a considerar as pautas climáticas em suas ações e incorporem a alteração de suas práticas empresariais.

Por fim, é evidente que, apesar de amplamente reconhecido como meio de resolução de conflitos mais adotado nas situações que envolvem disputas comerciais, devido às suas vantagens no que se refere à litigância que predomina nas Cortes e nos Tribunais Estatais, deve-se buscar maneiras construtivas pelas quais a arbitragem comercial possa inovar atuando de maneira complementar, e não competitiva, com os outros métodos de resolução de disputas no âmbito das mudanças climáticas, propiciando alternativas igualmente produtivas e céleres.

Referências bibliográficas

ACOMPANHANDO a agenda 2030. PNUD no Brasil. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/brazil/publications/acompanhando-agenda-2030>>. Acesso em: 05/11/ nov. 2022.

BÍZIKOVÁ, L. *On Route tTo Climate Justice: The Great Effect On International Commercial Arbitration*. Journal of International Arbitration, 2022. Disponível em: < <https://www.kluwerarbitration.com/document/kli-joia-390104?q=commercial%20arbitration%20AND%20sustainability> >. Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

BRASIL. Decreto 4.388, de 25 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm . Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

BRASIL. Decreto 8.327, de 16 de outubro de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8327.htm . Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

BRODLIJA, F.; JEVREMOVIC, N.; HASANOVIC, A. *The Intersection of International Arbitration and Sustainable Development: Perspectives from*

Sarajevo. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2022/06/08/the-intersection-of-international-arbitration-and-sustainable-development-perspectives-from-sarajevo/> . Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

Climate CLIMATE Change 2022: Impacts, Adaptation And Vulnerability. IPCC, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/> . Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

CONCEITUAÇÃO CONCEITUAÇÃO. LASSU: Laboratório de Sustentabilidade. Disponível em: [http://www.lassu.usp.br/sustentabilidade/conceituacao/#:~:texto%20conceito%20de%20sustentabilidade%20come%C3%A7Ou,Futuro%20Comum%E2%80%9D%20\(1987\)>](http://www.lassu.usp.br/sustentabilidade/conceituacao/#:~:texto%20conceito%20de%20sustentabilidade%20come%C3%A7Ou,Futuro%20Comum%E2%80%9D%20(1987)>) . Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

Environmental ENVIRONMENTAL Dispute Resolution. *Permanent Court of Arbitration*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/services/arbitration-services/environmental-dispute-resolution/> >. Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

Implementing IMPLEMENTING The United Nations “Protect, Respect aAnd Remedy” Framework. United Nations. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guiding-principlesbusinesshr_en.pdf >. Acesso em: 02/11/2 nov. 2022.

International INTERNATIONAL trade and the environment in Ggeneva. *Geneva Environment Network*. Disponível em: <https://www.genevaenvironmentnetwork.org/resources/updates/international-trade-and-environment-geneva/> > . Acesso em: 12/11/ nov. 2022.

KARRER., P. A. Introduction to International Arbitration Practice – 1001 Questions and Answers. *Kluwer Law International*, 2014.

MOSES, M. *The principles and Practice of International Commercial Arbitration*. Cambridge University Press: 3rd Edition. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3M8oD-wAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR15&dq=commercial+arbitration+&ots=77MGsO->

[ioI&sig=Pfj_t5DGxO_trDSCeu3HQhJcksY#v=onepage&q=commercial%20arbitration&f=false](#)> . Acesso em: 02/11/2 nov. 2022.

O PNUMA em 2021. *Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 2021*. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/37946/UNEP_AR2021_PT.pdf>. Acesso em: 09/06/ jun. 2022.

SCHROETER, U. G. Chapter 29: Mandatory Private Treaty Application? On the Alleged Duty of Arbitrators to Apply International Conventions. In SHAUGHNESSY, Patricia; TUNG, Sherlin. *The Powers and Duties of an Arbitrator: Liber Amicorum Pierre A. Karrer*. Wolters Kluwer Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, 2017, p. 295-309.,.

SCHUMER, C.; BOEHM, S.; FRANSEN, T.; HAUSKER, K.; DELLESKY, C. *6 conclusões do relatório do IPCC de 2022 sobre mitigação das mudanças climáticas*. Disponível em: <<https://www.wribrasil.org.br/noticias/6-conclusoes-do-relatorio-do-ipcc-de-2022-sobre-mitigacao-das-mudancas-climaticas>> . Acesso em: 10/11/ nov. 2022.

SpecasPECA. Unece. Disponível em: <<https://unece.org/specas#:~:text=The%20United%20Nations%20Special%20Programme,%2C%20Tajikistan%2C%20Turkmenistan%20and%20Uzbekistan>> . Acesso em: 14/11/ nov. 2022.

START *Using Climate Aligned Clauses in Your Contracts. The Chancery Lane Project*. Disponível em: <https://chancerylaneproject.org/> . Acesso em: 13/11/ nov. 2022.

SUSTENTABILIDADE: O QUE É que é, TIPOS E SUA IMPORTÂNCIA-tipos e sua importância. *Portal Solar*. Disponível em: <<https://www.portal-solar.com.br/sustentabilidade-o-que-e-tipos-e-sua-importancia>> . Acesso em: 05/11/ nov. 2022.

THE HAGUE *Rules On Business And Human Rights Arbitration. Center For International Legal Cooperation*. Disponível em: <<https://www.cilc.nl/project/the-hague-rules-on-business-and-human-rights-arbitration/#:~:text=The%20Hague%20Rules%20on%20Busi->

[ness%20and%20Human%20Rights%20Arbitration%20Project,UN%20Guiding%20Principles%20on%20Business](#) >. Acesso em: 13/11/ nov. 2022.

The HumanTHE HUMAN Rights Dimensions Oof Commercial Arbitration. *Law Teacher*. Disponível em: <<https://www.lawteacher.net/free-law-essays/international-law/the-human-rights-dimensions-of-commercial-arbitration-international-law-essay.php?vref=1>> . Acesso em: 02/11/2 nov. 2022.

UN Environment Programme. Sexto Sexto SEXTO relatório de avaliação do ipccIPCC: mudança climática 2022. *UN Environment Programme*, 2022. Disponível em: <<https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorios/sesto-relatorio-de-avaliacao-do-ipcc-mudanca-climatica-2022>>. Acesso em: 10/11/ nov. 2022.